

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 118/2025
PROCESSO N.º 225/2025

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 074/2025

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, a fim de selecionar proposta objetivando aquisição do objeto enunciado no Título I deste edital.

O modo de realização do Pregão Eletrônico será por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, e o procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.º 14.133/2021, bem como o Decreto Federal n.º 10.024/19, Decreto Municipal n.º 12.179/2022, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 13.068/2024, Decreto Municipal n.º 13.609/2024, Decreto Municipal n.º 12.814/2023 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/11/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 27/11/2025, às 08h30m.

Obs.: O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para abertura das Propostas Comerciais.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 27/11/2025, a partir das 08h30m.

TEMPO DA DISPUTA: 10 (dez) minutos, mais prorrogação automática pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

MODO DE DISPUTA ABERTO: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo que a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances tratada, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES: R\$ 0,01 (um centavo).

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações relativas a este Pregão Eletrônico dos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.trespontas.mg.gov.br, e ainda junto à Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Três Pontas, pelo e-mail: compras@trespontas.mg.gov.br, ou pelo telefone: 35-3661-2216 ou pelo WhatsApp 35-3661-2189. Este edital poderá ser adquirido por qualquer interessado, através dos referidos sites.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

I – OBJETO

1.1– Registro de Preços para Aquisição de Material Elétrico, visando atender as necessidades das diversas secretarias municipais que integram a administração municipal, de acordo com as especificações constantes do Anexo II e demais disposições deste edital.

II – PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

- **Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços**
- **Anexo II – Especificações do Objeto**
- **Anexo III - Termo de Referência**

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas estabelecidas no país, do ramo de atividade do objeto da licitação e desde que atenda as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos, bem como estejam devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 - Como condição para participação no pregão, o licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

a) Declaração para os devidos fins legais, que conhece todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) Declaração para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaração para os devidos fins legais, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Tratando-se de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, declaração para os devidos fins, de estar enquadrada como ME e EPP, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

e) Declaração para os devidos fins, assegurando que o produto fornecido atende às especificações técnicas exigidas e que não haverá substituição por produtos de composição diversa, salvo mediante aprovação prévia da administração pública.

3.2.1 - A falsidade das declarações de que trata os subitens acima sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

3.3 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

a) remeter, no prazo estabelecido no Edital, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

d) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

e) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.1 - O Município de Três Pontas não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.4 - A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste Edital e dispositivos da Lei n.º 14.133/21 e Decreto Federal n.º 10.024/19, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico do Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.5 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

c) estrangeiras que não funcionam no país.

3.6 - A licitação terá parte dela destinada exclusivamente às empresas MPE's estabelecidas no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, em conformidade com o art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão se credenciar previamente junto ao Portal de Compras Públicas, mediante a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, podendo obter informações pela internet, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados no decorrer do processo licitatório e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Três Pontas/MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - O acesso ao pregão eletrônico dar-se-á por meio da página do Portal de Compras Públicas, mediante a digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, nos termos do Título VI e XI, observados a data e horário limite estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.2 - Até o início da sessão do pregão, os licitantes poderão acrescentar, retirar ou substituir a Proposta de Preços anteriormente inseridos no sistema.

5.3 - A etapa de envio da proposta de preços será encerrada com a abertura da sessão pública.

5.4 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome e pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

5.5 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, ficando o licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6 - O licitante deverá adotar como referência para sua proposta de preços as informações deste Edital e seus anexos.

5.7 - Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, por decisão fundamentada.

5.8 - Na etapa de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) preço unitário e total do item, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. **O preço deverá ser expresso em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo 2 (duas) casas decimais;**

b) **descrição completa e detalhada do produto ofertado, contendo quantidade, especificações de acordo com o contido no Anexo II do presente Edital.** Não serão aceitas as propostas em que estiver divergente da constante no instrumento convocatório, sendo imediatamente desclassificadas tais propostas;

c) marca do produto ofertado;

d) os preços propostos são definitivos e neles deverão estar inclusos todos os gastos ou despesas com transporte, frete, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro, etc. bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

e) prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

f) prazo de entrega, que não poderá ser superior ao estipulado no Título XX.

6.2 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto licitado será interpretada como não existente ou já incluídas nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.4 - O Pregoeiro poderá, na análise das propostas apresentadas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.5 - A sessão poderá, a critério do Pregoeiro, ser suspensa para análise das especificações técnicas das propostas conforme exigido no Edital, auxiliado por servidor técnico competente.

6.6 - A estimativa de preços realizada está disponível no Anexo II, sendo aquele o "preço máximo admitido por item" para a contratação.

VII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "MENOR PREÇO UNITÁRIO", devendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de "MENOR PREÇO UNITÁRIO", para que seja obtida a melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

7.2 - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO.

7.3 - Da margem de preferência de MPE sediadas local e regionalmente¹:

7.3.1 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas local e regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar 147/2014, combinado com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal n.º 13.609/2024, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, será procedido da seguinte maneira:

a) Após apurado o melhor preço válido, será assegurado a prioridade de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e sediadas no âmbito local e regional, **até o limite de 10% (dez por cento)** do melhor preço válido, podendo apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação.

7.4 – Nos casos não enquadrados no item 7.3, em atendimento ao disposto no Capítulo V, da Lei Complementar n.º 123/2006, concluída a fase de lances, se a melhor proposta ou melhor lance não tiver sido ofertada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e o sistema eletrônico identificar proposta apresentada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será procedido da seguinte maneira:

a) a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP melhor classificada será convocada pelo sistema eletrônico, para no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, contados após a comunicação automática para tanto, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

¹ Âmbito municipal, os limites geográficos do Município de Três Pontas - MG;
Âmbito regional, os municípios que compõem a microrregião de Varginha - MG, na forma estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

b) Caso a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

c) No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que se enquadrem no limite estabelecido no item 7.3, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar a melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a", sendo convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5.1 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o 7.5.1, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

VIII - DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

8.1 - A sessão pública do pregão eletrônico terá início na data, horário e local previsto neste Edital, momento em que o Pregoeiro, juntamente com sua equipe de apoio, analisará as propostas de preços apresentadas, procedendo à desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

8.1.1 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.10 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13 - A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.14 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.13, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.15 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 8.13 e 8.14, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.17 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço do item, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.20 - A negociação será realizada por meio do sistema no prazo de 30 (trinta) minutos até 2 (duas) horas e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.22 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.23 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.25 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.26 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 - Encerrada a etapa prevista no Título VIII, o Pregoeiro, eventualmente auxiliado por corpo técnico específico, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital, observando-se ao critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

9.1.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.2 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

9.3 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.5 - Na hipótese de não cumprimento do envio da proposta final, não aceitação da proposta ou o desatendimento das exigências habilitatórias por parte do licitante vencedor, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, podendo negociar com o licitante para obter melhor proposta, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.6 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado.

9.7 - A sessão poderá ser suspensa, para análise da documentação exigida no Título VI, item 6.1, alínea "d" e item 9.9 do Edital, apresentada pelas licitantes provisoriamente classificadas em primeiro lugar, sendo referida análise realizada pelos farmacêuticos designados para este fim.

9.7.1 - O Pregoeiro reiniciará a sessão mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

X - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos relativos à habilitação dos licitantes deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), após solicitação do Pregoeiro, no prazo de 30 (trinta) minutos até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.

10.3 - As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/06.

10.4 - Somente após o encerramento do envio de lances é que os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão solicitados para avaliação do Pregoeiro e acesso público.

10.5 - Constatando o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, abrindo-se prazo aos demais licitantes para que manifeste a intenção de interposição de recurso, nos termos do Título XIII deste Edital.

10.6 - O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10.6.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1 - A habilitação dos licitantes será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos.

11.1.1 – Referente à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.2 – Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida

Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.3 - Referente à Qualificação Técnica:

a) comprovação de aptidão, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais semelhantes com o objeto desta licitação;

11.2 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa, que são válidos tanto para a matriz quanto para as filiais;

c) se o licitante for a matriz e o executor do contrato a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, com exceção das certidões emitidas unicamente para a matriz;

d) a Certidão de Regularidade do FGTS poderá ser apresentada tanto da matriz quanto da filial, já que a regularidade da filial está condicionada à regularidade da matriz e dos demais estabelecimentos.

11.3 - As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os documentos relacionados no subitem 11.1.2, alíneas "b" a "f", será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º, do art. 43, da Lei Complementar 123/06, e suas alterações.

11.5 - A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo em situações de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

11.6 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 11.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou decidir pela revogação da licitação.

11.7 - Não serão aceitos documentos ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações neles contidas.

11.8 - Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar com prazo vigente, sendo que aqueles que não contiverem prazo de validade serão considerados como válidos por 90 (noventa) dias.

11.9 - A falta de quaisquer dos documentos acima, ou a sua apresentação em desacordo com o presente Edital, ou com o prazo vencido, implicará na inabilitação do licitante, respeitado o disposto no item 11.4 e no 11.10.

11.10 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

11.10.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.10.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.13 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, encerrada a fase de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

XII - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser realizadas por forma eletrônica, diretamente junto ao **Portal de Compras Públicas**, ou feita mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico **compras@trespontas.mg.gov.br**, com assinatura eletrônica (via token ou certificado digital), ou protocolizada na sala da Divisão de Licitações e Contratos, dirigida ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, eventualmente auxiliado pelo setor técnico competente.

12.4 - **O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos, bem como por aquelas que não tenham sido acusado o recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.**

12.5 - A decisão do Pregoeiro será divulgada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no link correspondente a este Edital, bem como no site da Prefeitura no endereço www.trespontas.mg.gov.br e poderão ser acessadas por todos os licitantes, após o prazo para resposta descrito no item 12.2.

12.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a administração.

12.7 - Os pedidos de esclarecimento e as impugnações não possuem efeito suspensivo, sendo medida excepcional, devidamente motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

XIII- DOS RECURSOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e poderá ser realizada no prazo máximo mínimo de 10 (dez) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.

13.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - **A cópia de qualquer documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente**, exceto os que já estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2 - Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

XV - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

15.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua lavratura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 44, §1º do Decreto Municipal n.º 12.179/2022.

15.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

15.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

15.1.3 - A ata de registro de preços será firmada pelo titular da unidade responsável pela realização da licitação, juntamente com o Pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pelo representante da empresa que detenha o preço registrado, podendo ser lavrado mais de um documento por procedimento de contratação, conforme o número de vencedoras do respectivo procedimento, conforme Decreto n.º 12.179, de 13 de junho de 2022.

15.1.4 - A ata de registro de preços terá validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme estabelece art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 44, §1º do Decreto Municipal n.º 12.179/2022.

15.1.5 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados para o próximo período, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

15.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 15.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

15.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

15.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

15.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

15.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

15.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

15.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15.5 - O registro a que se refere o item 15.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

15.6 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame; os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no presente instrumento; e

15.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

15.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, preferencialmente por meio digital (**via certificado digital**) **validado pelo ICP-Brasil**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

15.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 10, observando o item 15.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 15.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.11.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.11.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.12 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

XVI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme estabelece art. 45 e 46 do Decreto Municipal n.º 12.179/2022, nas seguintes situações:

16.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos

termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como art. 45 do Decreto n.º 12.179/2022;

16.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.2 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

16.3 - A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência desta Licitação poderá ser alterada quantitativa e qualitativamente, com as devidas justificativas, observado o limite estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, bem como conforme estabelece o Decreto Municipal n.º 12.179/2021.

XVII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

17.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

17.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

17.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

17.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

17.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 15.7.

17.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

17.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

XVIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente descritas abaixo:

Codificação	Ficha	Unidade Gestora
02.003.003.0012.0361.2006.2020.333903	171	SMED
02.005.000.0004.0122.2000.2026.333603	338	SMARH
02.008.000.0004.0122.2000.2050.333903	1313	SMES
02.004.000.0004.0122.2052.2023.333903	248	SMTTO
02.011.000.0013.0392.2059.2057.333903	689	SMCLT
02.009.000.0018.0541.2033.2155.333903	636	SMMA
02.013.001.0008.0122.2000.2066.333903	758	SMDSH
02.013.001.0008.0244.2065.2156.333903	813	SMDSH
02.013.001.0008.0244.2065.2160.333903	848	SMDSH
02.007.001.0010.0301.2000.2035.333903	460	SMS

XIX – FISCALIZAÇÃO

19.1 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XX – DA ENTREGA

20.1 – O objeto da licitação deverá ser entregue **PROVISORIAMENTE** dentro do Município de Três Pontas/MG, diretamente no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Rua Dr. Arthur Brandão, nº 145, Botafogo, CEP 37187-144, nos dias de expediente, no horário compreendido das 07 (sete) às 16:30 (dezesseis e trinta) horas, **em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Compra emitida pela Divisão de Compras e Patrimônio.

20.1.1 - O recebimento definitivo do objeto ou a rejeição do mesmo deverá ser manifestada pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

20.2 - As entregas que forem feitas fora dos horários mencionados acima não serão aceitas pela Comissão de Recebimento, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade.

20.3 - O objeto da licitação será solicitado de acordo com a demanda da Secretaria, quando esta necessitar, obrigando-se a licitante vencedora a entregá-lo, independentemente da quantidade.

20.4 - Os produtos objeto desta licitação, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contadas a partir da notificação.

20.5 - Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade com os produtos, objeto desta licitação no que se refere à sua característica e/ou qualidade, a contratada deverá providenciar a substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à contratante.

20.6 - É responsabilidade da contratada a execução do objeto tal como descrito neste instrumento e por ela proposto, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

20.7 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

20.8 - A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG reserva-se ainda no direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90, §7º da Lei Federal n.º 14.133/21.

20.9 - As contratações decorrentes da presente licitação poderão ser efetivadas pelo período de 12 (doze) meses, contado da lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XXI - DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

21.1 - O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

21.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

21.2.1 - Deverá ainda a **CONTRATADA**, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 12.814, de 31 de julho de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

21.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

21.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.6 – Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

21.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

21.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

21.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.12 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado:

b.1) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar garantia contratual;

b.2) pela recusa em assinar o termo de contrato ou documento equivalente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Três Pontas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

23.2 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

23.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

23.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei n.º 14.133/21.

23.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Três Pontas comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

23.6 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

23.7 – Toda comunicação pela Administração se dará por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, por *e-mail* ou publicação na imprensa oficial.

23.8 - As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Três Pontas – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.9 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

23.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n.º 14.133/21.

XXIV – DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

24.1 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, na Divisão de Licitações e Contratos, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas.

Três Pontas, 12 de novembro de 2025.

Leina de Oliveira Bessa Gomes
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 118/2025

PROCESSO N.º: 225/2025

O Município de Três Pontas/MG., inscrito no CNPJ sob o n.º 18.245.167/0001-88, situado na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO N.º 225/2025, realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de N.º 118/2025, por deliberação do Pregoeiro _____, homologado pela Autoridade Competente, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação do produto constante no Título I desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela detentora da licitação, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Material Elétrico, visando atender as necessidades das diversas secretarias municipais que integram a administração municipal de acordo com as especificações abaixo e demais disposições deste edital.

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>								
Item	Quant.	Unidade	Código	Descrição	Produto - Complemento	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...	...	...	...	...

1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1** O Termo de Referência;
- 1.1.2** O Edital da Licitação;
- 1.1.3** A Proposta do contratado;
- 1.1.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 2.1.

Dos limites para as adesões

2.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da sua lavratura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 44, §1º do Decreto Municipal n.º 12.179/2022.

3.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.1.3 - A ata de registro de preços será firmada pelo titular da unidade responsável pela realização da licitação, juntamente com o Pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pelo representante da empresa que detenha o preço registrado, podendo ser lavrado mais de um documento por procedimento de contratação, conforme o número de vencedoras do respectivo procedimento, conforme Decreto n.º 12.179, de 13 de junho de 2022.

3.1.4 - A ata de registro de preços terá validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme estabelece art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 44, §1º do Decreto Municipal n.º 12.179/2022.

3.1.5 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados para o próximo período, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

3.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

3.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

3.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 - O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame; os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e

3.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, preferencialmente por meio digital (**via certificado digital**) **validado pelo ICP-Brasil**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme estabelece art. 45 e 46 do Decreto Municipal n.º 12.179/2022, nas seguintes situações:

4.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como art. 45 do Decreto n.º 12.179/2022.

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.2 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

4.3 - A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência desta Licitação poderá ser alterada quantitativa e qualitativamente, com as devidas justificativas, observado o limite estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, bem como conforme estabelece o Decreto Municipal n.º 12.179/2021.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Cláusula Décima Primeira, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto no Decreto Municipal n.º 12.179/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

6.1 – O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

6.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.2.1 - Deverá ainda a **CONTRATADA**, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 12.814, de 31 de julho de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

6.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

6.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.6 - Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

6.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

6.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente descritas abaixo:

Codificação	Ficha	Unidade Gestora
02.003.003.0012.0361.2006.2020.333903	171	SMED
02.005.000.0004.0122.2000.2026.333603	338	SMARH

02.008.000.0004.0122.2000.2050.333903	1313	SMES
02.004.000.0004.0122.2052.2023.333903	248	SMT0
02.011.000.0013.0392.2059.2057.333903	689	SMCLT
02.009.000.0018.0541.2033.2155.333903	636	SMMA
02.013.001.0008.0122.2000.2066.333903	758	SMDSH
02.013.001.0008.0244.2065.2156.333903	813	SMDSH
02.013.001.0008.0244.2065.2160.333903	848	SMDSH
02.007.001.0010.0301.2000.2035.333903	460	SMS

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.1.1 - Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Lucas Santos Martins, matrícula nº 12414, Técnico do Executivo III**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

8.1.2 - Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) **Juliano Alves Ferreira, matrícula nº 13166, Agente Operacional IV – Elétrica Alta/Baixa**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1 – O objeto da licitação deverá ser entregue **PROVISORIAMENTE** dentro do Município de Três Pontas/MG, diretamente no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Rua Dr. Arthur Brandão, nº 145, Botafogo, CEP 37187-144, nos dias de expediente, no horário compreendido das 07 (sete) às 16:30 (dezesseis e trinta) horas, **em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Compra emitida pela Divisão de Compras e Patrimônio.

9.1.1 - O recebimento definitivo do objeto ou a rejeição do mesmo deverá ser manifestada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

9.2 - As entregas que forem feitas fora dos horários mencionados acima não serão aceitas pela Comissão de Recebimento, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade.

9.3 - O objeto da licitação será solicitado de acordo com a demanda da Secretaria, quando esta necessitar, obrigando-se a licitante vencedora a entregá-lo, independentemente da quantidade.

9.4 - Os produtos objeto desta licitação, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contadas a partir da notificação.

9.5 - Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade com os produtos, objeto desta licitação no que se refere à sua característica e/ou qualidade, a contratada deverá providenciar a substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à contratante.

9.6 - É responsabilidade da contratada a execução do objeto tal como descrito neste instrumento e por ela proposto, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.8 - A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG reserva-se ainda no direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90, §7º da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.9 - As contratações decorrentes da presente licitação poderão ser efetivadas pelo período de 12 (doze) meses, contado da lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 - O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 - Por razão de interesse público;

11.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - A contratada usará os dados pessoais apenas para cumprir as obrigações deste contrato, sem alterar seu propósito original estabelecido pela contratante.

12.2 - Todos os dados serão tratados de acordo com as leis de proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e outras regulamentações pertinentes.

12.3 - Qualquer subcontratação envolvendo dados pessoais exigirá consentimento por escrito da contratante e os mesmos padrões de proteção.

12.4 - Qualquer transferência de dados para fora do Brasil requer autorização prévia por escrito da contratante.

12.5 - A contratante tem o direito de fiscalizar e auditar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pela contratada.

12.6 - Compromissos da Contratada:

- a) Implementar medidas de segurança para proteger os dados;
- b) Devolver os dados à contratante ao término do contrato;
- c) Informar prontamente à contratante sobre interpelações ou incidentes relacionados aos dados;
- d) Tratar os dados como confidenciais, exceto se forem públicos;
- e) Auxiliar a contratante em obrigações legais ou administrativas;
- f) Informar à contratante sobre ordens judiciais de fornecimento de dados;
- g) Monitorar a conformidade com obrigações de proteção de dados e fornecer relatórios quando solicitado;
- h) Corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados conforme solicitado pela contratante.

12.7 - A contratada é responsável por danos resultantes do não cumprimento das obrigações de proteção de dados.

12.8 - A responsabilidade da contratada pelo descumprimento das obrigações de proteção de dados é ilimitada.

12.9 - A contratante mantém o controle sobre os dados mesmo durante o tratamento pela contratada.

12.10 - Incidentes de Segurança: A contratada informará imediatamente à contratante sobre qualquer incidente de segurança, fornecendo detalhes específicos sobre o ocorrido e as medidas tomadas para mitigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 14.133/21 c/c Decreto Municipal n.º 12.179/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG., novembro de 2025.

Contratante

Contratada

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>								
Item	Quant.	Unidade	Código	Descrição	Produto - Complemento	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...	...	...	...	...

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>								
Item	Quant.	Unidade	Código	Descrição	Produto - Complemento	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...	...	...	...	...

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Registro de Preços para Aquisição de Material Elétrico, visando atender as necessidades das diversas secretarias municipais que integram a administração municipal.

ITENS DE CONCORRÊNCIA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), CONFORME ARTIGO 48, I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	CÓDIGO	PRODUTO	COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO
1	5	UNIDADE	74908	ABRAÇADEIRA PARA POSTE (*PADRÃO PA6*)		R\$ 37,64
2	500	UNIDADE	27471	ABRACADEIRA PARA TUBO 3/4"	ABRAÇADEIRA PARA ELETRODUTO FABRICADA EM TERMOPLÁSTICO-ENCAIXE: 3/4";- COMPRIMENTO: 40 MM;- LARGURA: 40 MM;- ALTURA: 15 MM; ESTE ITEM DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O ELETRODUTO LICITADO.	R\$ 2,41
3	10	UNIDADE	73513	ALCA PREFORMADA ROLDANA PARA CABO MULTIPLEX 70MM		R\$ 14,76
4	5	UNIDADE	74899	ARRUELA EM PVC PARA ELETRODUTO 2 1/2		R\$ 4,73
5	5	UNIDADE	74909	ARRUELA EM PVC PARA ELETRODUTO 3/4		R\$ 3,70
6	665	UNIDADE	1650	BASE INTERRUPTOR/TOMADA	COMPLETO	R\$ 12,25
7	215	UNIDADE	55739	BENJAMIM COM 3 SAIDAS 2P+10A		R\$ 11,64
8	165	UNIDADE	73598	BOCAL E40	PORCELANA	R\$ 13,96
9	5	UNIDADE	74914	BUCHA EM PVC PARA ELETRODUTO 2 1/2		R\$ 4,66
10	5	UNIDADE	74898	BUCHA EM PVC PARA ELETRODUTO 3/4		R\$ 2,95
11	1.005	METRO	5521	CABO 2,5MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. FLEXÍVEL, COBRE	R\$ 7,46
12	1.655	METRO	73511	CABO 35MM VERDE	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. 750V - COBRE FLEXÍVEL	R\$ 26,24
13	755	METRO	6448	CABO 4MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. FLEXÍVEL, COBRE	R\$ 7,28
14	605	METRO	1649	CABO 6MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. FLEXÍVEL, COBRE	R\$ 6,24
16	305	METRO	73509	CABO 95MM PRETO	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE	R\$ 68,67

					COMPATÍVEL COM O PEDIDO. 1 KV - FLEXÍVEL - COBRE	
17	3.405	METRO	73599	CABO ALUMINIO QUADRUPLIX 16MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO.	R\$ 12,09
18	1.755	METRO	4555	CABO DE 10MM2	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. FLEXÍVEL, COBRE	R\$ 8,68
19	2.605	METRO	73370	CABO DE ALUMINIO QUADRUPLIX 10MM - NEUTRO ISOLADO	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO.	R\$ 7,70
20	1.000	METRO	78472	CABO DE ALUMÍNIO QUADRUPLIX 35MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA COMPATÍVEL COM O PEDIDO.	R\$ 18,65
21	2.605	METRO	73371	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 10MM - NEUTRO ISOLADO	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO.	R\$ 6,90
22	5	METRO	8694	CABO DE COBRE 10MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. FLEXÍVEL, COBRE	R\$ 7,82
23	5	METRO	49298	CABO DE REDE AZUL	CATEGORIA 6	R\$ 4,93
24	3.105	METRO	55688	CABO FLEX - 2,50MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. CORES AZUL/PRETO - COBRE	R\$ 2,24
25	2.905	METRO	73325	CABO FLEX 16,00MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. FLEXÍVEL, COBRE	R\$ 15,74
27	2.905	METRO	55687	CABO FLEX 750V - 1,50MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. CORES AZUL/PRETO - COBRE	R\$ 2,62
28	3.335	METRO	37664	CABO FLEXIVEL 1,5MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. CORES AZUL/PRETO - COBRE 1KV	R\$ 1,95
29	3.305	METRO	4717	CABO FLEXIVEL 2,5MM	CORES AZUL/PRETO - COBRE	R\$ 5,88
30	3.555	METRO	20235	CABO FLEXIVEL 2X1,5MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. FLEXÍVEL, COBRE	R\$ 4,97
31	2.685	METRO	37266	CABO FLEXIVEL 6MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. CORES AZUL/PRETO - COBRE	R\$ 5,26
32	3.135	METRO	35619	CABO FLEXIVEL DE 4MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. CORES AZUL/PRETO COBRE	R\$ 4,40
33	1.605	METRO	73508	CABO NU 10MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-	R\$ 8,47

					3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. COBRE	
34	2.905	METRO	6892	CABO PP 2X10MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. - COBRE	R\$ 14,08
35	3.255	METRO	20236	CABO PP 2X1,5MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. COBRE	R\$ 5,29
36	3.255	METRO	25380	CABO PP 2X2,5MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. COBRE	R\$ 7,10
37	3.555	METRO	18566	CABO PP 2X6MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. COBRE	R\$ 13,78
38	500	METRO	6687	CABO PP 3X10MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. COBRE	R\$ 30,90
39	500	METRO	14325	CABO PP 4X1,5MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. COBRE	R\$ 7,26
41	5	METRO	74907	CABO SUBTERRANEO 50MM (*VERDE*)	FLEXÍVEL, DUPLO ISOLAMENTO	R\$ 46,43
42	5	METRO	74911	CABO SUBTERRANEO 95MM (*AZUL*)	FLEXÍVEL, DUPLO ISOLAMENTO	R\$ 79,59
43	5	METRO	74906	CABO SUBTERRANEO 95MM (*PRETO*)	FLEXÍVEL, DUPLO ISOLAMENTO	R\$ 79,59
44	1.000	METRO	80620	CABO TRIPLEX 16 MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA COMPATÍVEL COM O PEDIDO.	R\$ 10,47
45	205	UNIDADE	57681	CAIXA CONDULETE 3/4 PVC FIM DE CURSO	CAIXA CONDULETE 3/4 PVC FIM DE CURSO	R\$ 9,28
46	145	UNIDADE	57674	CAIXA CONDULETE 3/4 T PVC EM T	COM TAMPA	R\$ 21,05
47	5	UNIDADE	5833	CAIXA DE PASSAGEM 20X20		R\$ 26,48
48	305	UNIDADE	9261	CAIXA SISTEMA X	75X75X33MM - 4 SAÍDAS - EXTERNA.	R\$ 7,73
49	455	UNIDADE	49762	CANAleta 20X10X2000	COM DIVISÓRIAS - AUTOADESIVO - COMPRIMENTO BARRA 2 METROS.	R\$ 9,60
50	380	UNIDADE	12771	CANAleta PARA SISTEMA X - 2M 20X10 SEM DIVISORIA DUPLA FACE	DUAS DIVISÓRIAS - AUTOADESIVO - ALTURA MIN.: 12MM - LARGURA MIN.: 20MM - COMPRIMENTO BARRA 2 METROS.	R\$ 9,89
51	185	UNIDADE	55737	CHUVEIRO 220W	220 VOLTS	R\$ 84,83
52	215	UNIDADE	55738	CHUVEIRO ELETRICO 110W	127 VOLTS	R\$ 70,29
53	5	UNIDADE	73517	CINTA PARA POSTE 102MM		R\$ 32,45
54	1.905	METRO	37628	CONDUITE 1 1/2		R\$ 5,34
55	1.735	METRO	37627	CONDUITE 25MM		R\$ 2,24

56	935	ROLO	51141	CONDUITE CORRUGADO 3/4"	ROLO COM 50 METROS	R\$ 71,18
57	365	UNIDADE	7037	CONECTOR 16MM		R\$ 9,67
58	550	UNIDADE	42537	CONECTOR BIMETALICO 16MM		R\$ 11,70
59	200	UNIDADE	79700	CONECTOR DE EMENDA - LINHA 221		R\$ 5,35
60	1.000	PECA	75387	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 70-120MM2/10-35MM2		R\$ 11,33
61	350	UNIDADE	57680	CONECTOR FENDIDO BI 90M		R\$ 37,89
62	2.385	UNIDADE	57671	CONECTOR PERFURACAO 16-120		R\$ 23,53
63	20	UNIDADE	55266	CONECTOR SPLIT BOLT 35MM		R\$ 23,74
64	25	UNIDADE	74912	CONECTOR SPLIT BOLT 50MM		R\$ 16,60
65	5	UNIDADE	74904	CONECTOR SPLIT BOLT 95MM		R\$ 31,94
66	255	UNIDADE	3895	CONJUNTO DE INTERRUPTOR	CONTENDO - 1 INTERRUPTOR PARALELO - 1 TOMADA 10A - COMPLETO	R\$ 12,32
67	95	UNIDADE	49235	CONTATOR 25 AMPERES-220 VOLTS		R\$ 113,00
68	95	UNIDADE	46444	CONTATOR 3TB 40	220 VOLTS	R\$ 377,83
69	126	UNIDADE	57325	CONTATOR 70A		R\$ 362,50
70	225	UNIDADE	57672	CURVA 1" 90°		R\$ 4,64
71	5	UNIDADE	74903	CURVA 90° EM PVC PARA ELETRODUTO 2 1/2		R\$ 15,93
72	235	UNIDADE	15382	CURVA 900 P/ELETRODUTO 3/4 ROCAVEL/CINZA		R\$ 4,57
73	285	UNIDADE	4702	CURVA 900CURTO P/ELELTR 1.1/2"	CURVA 900CURTO P/ELELTR 1.1/2"	R\$ 5,84
74	5	UNIDADE	74915	CURVA EM S DE PVC PARA ELETRODUTO 2 1/2		R\$ 20,67
75	105	UNIDADE	74916	CURVA EM S PVC PARA ELETRODUTO 3/4	CURVA EM S PVC COM ROSCA PARA ELETRODUTO DE 3/4" - MATERIAL: PVC ISOLANTE ANTI-CHAMA - ACABAMENTO: COM ROSCA - VALIDADE INDETERMINADA; - COR CINZA;	R\$ 6,53
76	134	UNIDADE	2812	DISJUNTOR 3 X 60A	3X 63A	R\$ 112,78
77	30	UNIDADE	27420	DISJUNTOR BIPOLAR 10A		R\$ 33,86
78	125	UNIDADE	8613	DISJUNTOR BIPOLAR 20A		R\$ 40,65
79	115	UNIDADE	12664	DISJUNTOR BIPOLAR 25A		R\$ 39,97
80	140	UNIDADE	1808	DISJUNTOR BIPOLAR 2X70A		R\$ 74,16
81	115	UNIDADE	8612	DISJUNTOR BIPOLAR 30A	DISJUNTOR DIN 30-32A	R\$ 52,86
82	120	UNIDADE	4552	DISJUNTOR BIPOLAR 40A		R\$ 45,59
83	120	UNIDADE	4219	DISJUNTOR BIPOLAR 60A	TIPO NEMA	R\$ 54,75
84	126	UNIDADE	73597	DISJUNTOR BIPOLAR 63A DIN		R\$ 35,76
85	130	UNIDADE	1809	DISJUNTOR DE 1X15A		R\$ 23,02
86	5	UNIDADE	53181	DISJUNTOR MONO DE 16A		R\$ 10,23
87	5	UNIDADE	53180	DISJUNTOR MONO DE 20A		R\$ 10,96
88	165	UNIDADE	4554	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A		R\$ 117,50
89	120	UNIDADE	3973	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	TIPO DIN	R\$ 67,48
90	135	UNIDADE	4553	DISJUNTOR TRIPOLAR 60A	60-63A	R\$ 63,50

91	135	PECA	991	DISJUNTOR 10A UNIPOLAR		R\$ 9,23
92	125	UNIDADE	3818	DISJUNTOR 15A UNIPOLAR	TIPO DIN - 15 OU 16A	R\$ 22,10
93	125	UNIDADE	4549	DISJUNTOR 20A UNIPOLAR		R\$ 17,05
94	125	UNIDADE	3568	DISJUNTOR 25A UNIPOLAR		R\$ 10,65
95	125	UNIDADE	4550	DISJUNTOR 30A UNIPOLAR	UNIPOLAR DE 30 OU 32A	R\$ 19,70
96	115	UNIDADE	4551	DISJUNTOR 35A UNIPOLAR	TIPO DIN	R\$ 24,70
97	130	UNIDADE	3292	DISJUNTOR 40A UNIPOLAR		R\$ 17,00
98	255	UNIDADE	6306	ELETRODUTO 1" PVC	BARRA COM 03 METROS	R\$ 15,69
99	5	BARRA	74910	ELETRODUTO 2 1/2 PVC PRETO TAMANHO DA BARRA - 3MT		R\$ 34,80
100	1.345	BARRA	57670	ELETRODUTO GALV 1"	BARRA COM 03 METROS	R\$ 45,39
101	106	BARRA	57676	ELETRODUTO GALV 3/4"	BARRA COM 03 METROS	R\$ 35,86
102	285	BARRA	29828	ELETRODUTO PVC 3/4 X 3MM	BARRA COM 3 METROS	R\$ 17,12
103	605	UNIDADE	1800	ESPELHO CEGO		R\$ 5,25
104	1.385	UNIDADE	1799	ESPELHO P/ 2 TOMADAS		R\$ 5,68
105	35	UNIDADE	1002	FECHADURA DA PORTA	FECHADURA DIGITAL ELETRÔNICA – ACESSO BIOMÉTRICO, SENHA E CARTÃO RFID FECHADURA DIGITAL ELETRÔNICA DESTINADA A CONTROLE DE ACESSO EM AMBIENTES RESIDENCIAIS OU CORPORATIVOS, DESENVOLVIDA EM LIGA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA E ACABAMENTO MODERNO, COR PRETA. OFERECE MÚLTIPLOS MODOS DE ABERTURA, GARANTINDO PRATICIDADE, SEGURANÇA E CONFIABILIDADE NO USO DIÁRIO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FORMAS DE ACESSO: BIOMETRIA (ATÉ 50 DIGITAIS), SENHA NUMÉRICA (ATÉ 300 USUÁRIOS), CARTÃO RFID (ATÉ 300 UNIDADES COMPATÍVEIS, PADRÃO MIFARE ISO/IEC 14443A, FREQUÊNCIA 13,56 MHZ ±0,3 MHZ) E CHAVE MECÂNICA DE EMERGÊNCIA. FUNCIONALIDADES: SAÍDA DE PÂNICO, AUTO TRAVAMENTO, GUIA POR VOZ, ALARMES DE INTRUSÃO, PORTA ABERTA E BATERIA FRACA, BLOQUEIO APÓS TENTATIVAS INCORRETAS, INDICADOR DE BATERIA E SUPORTE A BATERIA EXTERNA DE EMERGÊNCIA VIA MICRO USB. ALIMENTAÇÃO: 6 VDC (4 PILHAS AAA), AUTONOMIA DE ATÉ 1 ANO CONSIDERANDO 10 ACESSOS DIÁRIOS. COMPATIBILIDADE DE	R\$ 494,97

					INSTALAÇÃO: PORTAS COM ESPESSURA ENTRE 35 MM E 65 MM. RESISTÊNCIA: IMPACTO MÍNIMO DE 150 KGF E MÁXIMO DE 300 KGF. MATERIAL: LIGA DE ALUMÍNIO, ZINCO E ABS. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0°C A 55°C. DIMENSÕES: UNIDADE EXTERNA 62 X 269 X 140 MM / UNIDADE INTERNA 62 X 269 X 140 MM. ITENS INCLUSOS: 01 FECHADURA DIGITAL ELETRÔNICA COMPLETA (MÓDULOS INTERNO E EXTERNO) 02 CHAVES MECÂNICAS DE EMERGÊNCIA 02 CARTÕES RFID KIT DE INSTALAÇÃO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS	
106	805	METRO	3456	FIO 1,5MM. FIO FLEXIVEL	RÍGIDO, COBRE	R\$ 2,15
107	3.805	METRO	1536	FIO 2X1.5MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. - TIPO PP TIPO PP, COBRE	R\$ 3,91
108	3.605	METRO	2677	FIO PARALELO 1.5MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. FLEXÍVEL, COBRE	R\$ 4,28
109	3.305	METRO	25469	FIO PARALELO 2 X 1,0 MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. FLEXÍVEL, COBRE	R\$ 3,95
110	4.205	METRO	2676	FIO PARALELO 2.5MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. FLEXÍVEL, COBRE	R\$ 5,32
111	3.905	METRO	2674	FIO PARALELO 4.0MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. FLEXÍVEL, COBRE	R\$ 6,50
112	465	METRO	3840	FIO TELEFONICO	PARA USO EXTERNO	R\$ 1,39
113	345	METRO	57682	FIO TELEFONICO FI PARALELO 2X22	NA COR CINZA - DIÂMETRO DO CONDUTOR 0,22MM	R\$ 2,04
114	505	METRO	8501	FIO TORCIDO 2 X 1.5MM		R\$ 3,40
115	810	METRO	1811	FIO TORCIDO 2X2.5MM		R\$ 5,86
116	620	UNIDADE	73600	FITA ALTA FUSAO - ROLO COM 10 METROS	19MM	R\$ 16,54
117	1.015	ROLO	986	FITA ISOLANTE	PRETA, MEDIDAS: 19MM X 20M, ANTICHAMA	R\$ 8,02
118	725	ROLO	57189	FITA ISOLANTE 50M COM COLA	COR PRETA	R\$ 30,96
119	230	UNIDADE	73507	FITA ISOLANTE AMARELA	18MM X 10 METROS	R\$ 7,97
120	265	UNIDADE	72254	FITA ISOLANTE BRANCA	18MM X 10 METROS	R\$ 7,97
121	645	UNIDADE	57173	FITA ISOLANTE DE 20M COM COLA	CORES VARIADAS (PRETA, VERMELHA, AMARELA),	R\$ 12,28

					MEDIDAS: 19MM X 20M, ANTICHAMA	
122	245	UNIDADE	73506	FITA ISOLANTE VERMELHA	18MM X 10 METROS	R\$ 7,97
123	455	UNIDADE	48534	GLOBO BOLA POLIETILENO 300 MM C/COLARINHO.		R\$ 80,08
124	5	UNIDADE	74913	HASTE DE ATERRAMENTO GALVANIZADA TIPO CANTONEIRA	MEDIDA: 2,40 M	R\$ 93,40
125	1.385	PECA	1630	INTERRUPTOR	SIMPLES S/ PLACA	R\$ 7,76
126	515	UNIDADE	19804	INTERRUPTOR 1 TECLA + 1 TOMADA SIMPLES BIPOLAR UNIVERSAL COM PLACA	TOMADA 20A	R\$ 14,12
127	435	UNIDADE	4540	INTERRUPTOR DE EMBUTIR	CONTENDO - 1 INTERRUPTOR SIMPLES - 1 TOMADA 10A - COMPLETO	R\$ 9,90
128	485	UNIDADE	1807	INTERRUPTOR DE LUZ 3S SIMPLES	COMPLETO	R\$ 15,63
129	1.751	UNIDADE	1804	INTERRUPTOR DUAS SECOES	SIMPLES COM PLACA	R\$ 13,68
130	709	UNIDADE	1805	INTERRUPTOR DUAS SECOES C/TOM.	TOMADA DE 10A - COMPLETO	R\$ 22,31
131	985	PECA	1653	INTERRUPTOR EXTERNO	COMPLETO	R\$ 10,80
132	365	UNIDADE	27412	INTERRUPTOR EXTERNO SISTEMA X	EXTERNA - 1 TECLA SIMPLES - NA COR BRANCA - COMPLETO.	R\$ 8,35
133	365	UNIDADE	15368	INTERRUPTOR PARALELO 1 SECAO	COMPLETO	R\$ 14,35
134	365	UNIDADE	26405	INTERRUPTOR PARALELO 2 SECOES	COMPLETO	R\$ 17,13
135	735	UNIDADE	1042	INTERRUPTOR SIMPLES C/PLACA		R\$ 9,63
136	325	UNIDADE	26421	INTERRUPTOR SIMPLES SISTEMA X	EXTERNA - 2 TECLA SIMPLES - NA COR BRANCA - COMPLETO.	R\$ 10,57
137	585	UNIDADE	1847	INTERRUPTOR SIMPLES SOBREPOR	COMPLETO	R\$ 11,78
138	5	PECA	50549	ISOLADOR ROLDANA 72X72MM	KIT ISOLADOR DE ROLDANA DE PORCELANA + ARMAÇÃO REX	R\$ 27,50
139	395	UNIDADE	53186	LAMPADA BULBO LED 15W	6.500K - LUZ BRANCA	R\$ 13,86
140	465	UNIDADE	57154	LAMPADA BULBO LED 25W	6.500K - LUZ BRANCA.	R\$ 23,15
141	1.435	UNIDADE	57156	LAMPADA BULBO LED 50W	6.500K - LUZ BRANCA.	R\$ 37,88
142	345	UNIDADE	57157	LAMPADA BULBO LED 9W	6.500K - LUZ BRANCA.	R\$ 11,04
143	1.635	UNIDADE	44117	LAMPADA LED - COMPACTA - 20W	6.500K - LUZ BRANCA	R\$ 22,54
144	325	UNIDADE	44116	LAMPADA LED - 12W - TUBULAR	6.500K - LUZ BRANCA.	R\$ 14,60
145	1.245	UNIDADE	46490	LAMPADA LED 18W	6.500K - LUZ BRANCA.	R\$ 21,76
146	975	UNIDADE	57678	LAMPADA LED BULBO 20W	6.500K - LUZ BRANCA	R\$ 23,68
147	1.505	UNIDADE	56414	LAMPADA LED BULBO 40W	6.500K - LUZ BRANCA	R\$ 27,27
148	325	UNIDADE	57679	LAMPADA LED TUBULAR 18W 60CM	6.500K - LUZ BRANCA.	R\$ 21,76
149	1.235	UNIDADE	57675	LAMPADA LED TUBULAR 18W 120CM	6.500K - LUZ BRANCA	R\$ 19,71
150	55	UNIDADE	8822	LAMPADA MISTA 500W BOCAL E40	LAMPADA MISTA 500W BOCAL E40	R\$ 66,94
151	5	UNIDADE	993	LAMPADA MIXTA 160W X 220V		R\$ 27,45
152	630	UNIDADE	48320	LAMPADA TUBULAR LED 18W	6.500K - LUZ BRANCA.	R\$ 19,42

153	785	UNIDADE	46481	LAMPADA TUBULAR LED 40W	6.500K - LUZ BRANCA.	R\$ 39,32
154	100	UNIDADE	44032	LIMPA CONTATO EM SPRAY 300ML	300 ML	R\$ 19,95
155	375	UNIDADE	55735	LUMINARIA PLAFON DE LED 30X30	6.500K - LUZ BRANCA - EMBUTIR	R\$ 44,62
156	375	UNIDADE	74873	LUMINÁRIA PLAFON DE LED 40X40 DE EMBUTIR	POTÊNCIA: 36WTEMPERATURA DE COR: BRANCO FRIOFUXO LUMINOSO: 2520 LÚMENSEFICIÊNCIA LUMINOSA: 80 LM/WTENSÃO: BIVOLTABERTURA DE FACHO: 120°FREQUÊNCIA NOMINAL: 50/60 HZFATOR DE POTÊNCIA: 0,50DIMENSÕES: 40 X 40 X 2,3 CM	R\$ 90,70
157	400	UNIDADE	74872	LUMINÁRIA PLAFON DE LED 60X60 DE EMBUTIR	MODELO: QUADRADO DE EMBUTIR COR (PRODUTO): BRANCOVOLTAGEM: AC 110V ~ 220V (BIVOLT)COR DA LUZ: BRANCO FRIO (6000K) POTÊNCIA: 48WVIDA ÚTIL ESTIMADA: 25,000 HORASALTA ECONOMIA DE ENERGIABAIXA EMISSÃO DE CALORQUANTIDADE DE LUMENS - 3650 LMDESCARTE QUE NÃO PREJUDICA O MEIO AMBIENTEDIMENSÕES: 60 X 60 X 2CM	R\$ 104,99
158	265	UNIDADE	4703	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 1.1/2		R\$ 4,44
159	345	UNIDADE	10089	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4		R\$ 4,74
160	345	UNIDADE	10607	LUVA PARA ELETRODUTO 1"		R\$ 3,57
161	5	UNIDADE	74902	LUVA SOLDAVEL EM PVC PARA ELETRODUTO 2 1/2		R\$ 7,35
162	365	UNIDADE	57684	LUVA UNIDUTI 1"		R\$ 5,61
163	365	UNIDADE	57683	LUVA UNIDUTI 3/4		R\$ 3,35
164	1.005	UNIDADE	35618	MANGUEIRA CORRUGADA 1/2"	UNIDADE DE COMPRA CORRESPONDE A 1 METRO)	R\$ 2,64
165	1.255	METRO	4533	MANGUEIRA PRETA PVC 3/4"		R\$ 1,73
166	15	UNIDADE	3471	PADRAO A FAVOR 4,5 M.	PADRÃO MONOFÁSICO: 127V TUBO REDONDO GALVANIZADO 4,5 M X 76 MM (PA-1) CAIXA PADRÃO CM1 DISJUNTOR 1X63A CABOS DE 16 MM ² SAÍDA SUBTERRÂNEA HASTE DE ATERRAMENTO TIPO CANTONEIRA, 2,4 M DE COMPRIMENTO CAIXA DE INSPEÇÃO DE PVC COM HASTE TAMPA DE ALUMÍNIO PARA CAIXA DE INSPEÇÃO	R\$ 1.290,31
167	15	UNIDADE	53184	PADRAO CONTRA BIFASICO	PADRÃO BIFÁSICO: 127/220V, CONTRA A REDE TUBO REDONDO GALVANIZADO 7 M X 102 MM (PA-4) CAIXA PADRÃO POLIFÁSICA CM2 DISJUNTOR DIN 2X63A (PADRÃO CEMIG) CABOS DE 16 MM ² SAÍDA SUBTERRÂNEA HASTE DE ATERRAMENTO	R\$ 2.356,49

					GALVANIZADA 3/16 X 20 CAIXA DE INSPEÇÃO DE PVC COM HASTE TAMPA DE ALUMÍNIO PARA CAIXA DE INSPEÇÃO	
168	15	UNIDADE	3291	PADRAO CONTRA 7,0 M	PADRÃO MONOFÁSICO: 127V TUBO REDONDO GALVANIZADO 7 M X 102 MM (PA-4) CAIXA PADRÃO CM1 DISJUNTOR 1X63A CABOS DE 16 MM ² SAÍDA SUBTERRÂNEA HASTE DE ATERRAMENTO TIPO CANTONEIRA, 2,4 M DE COMPRIMENTO CAIXA DE INSPEÇÃO DE PVC COM HASTE TAMPA DE ALUMÍNIO PARA CAIXA DE INSPEÇÃO	R\$ 2.033,45
169	15	UNIDADE	74791	PADRÃO PRÉ - MONTADO - BIFÁSICO COM DISJUNTOR DIN BIFÁSICO DE 63 AMPERES - COM 4,5 METROS DE ALTURA - COM CABO DE 16MM - MONTADO DE ACORDO COM AS NORMAS ATUAIS DA CEMIG.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PADRÃO BIFÁSICO: 127/220V, A FAVOR DA REDE. TUBO REDONDO GALVANIZADO 4,5 M X 76 MM (PA-1) CAIXA PADRÃO POLIFÁSICA CM2 DISJUNTOR DIN 2X63A (PADRÃO CEMIG) CABOS DE 16 MM ² SAÍDA SUBTERRÂNEA HASTE DE ATERRAMENTO GALVANIZADA 3/16 X 20 CAIXA DE INSPEÇÃO DE PVC COM HASTE TAMPA DE ALUMÍNIO PARA CAIXA DE INSPEÇÃO	R\$ 1.235,89
170	310	PECA	55690	PAINEL DE LED SOB. RET. 40W 6500K	MEDIDAS 1200 X 3000 MM	R\$ 211,17
171	2.555	UNIDADE	13403	PARAFUSO COM BUCHA 6 PARA TIJOLO FURADO.		R\$ 0,30
172	3.305	UNIDADE	4008	PARAFUSO COM BUCHA 8 PARA TIJOLO FURADO.		R\$ 0,49
173	2.255	UNIDADE	49226	PARAFUSO SEXTAVADO COM BUCHA TIJOLO FURADO Nº 10		R\$ 0,55
174	515	UNIDADE	6257	PINO FEMEA	10A	R\$ 5,27
175	815	UNIDADE	73596	PINO FEMEA 20A		R\$ 4,78
176	630	UNIDADE	49479	PINO MACHO 2P + T 10 AMP.		R\$ 5,25
177	635	UNIDADE	57153	PINO MACHO DE 20 AMPERES 2P + T		R\$ 5,88
178	255	UNIDADE	26434	PLACA 4X2 INTERRUPTOR 3 SECOES		R\$ 6,37
179	595	UNIDADE	5169	PLAFONIER	EM PVC.	R\$ 6,51
180	955	UNIDADE	49426	PLUG MACHO	2P+T - 20A - 90º - COM PRENSA- CABO	R\$ 6,40
181	5	UNIDADE	73505	POSTE GALVANIZADO 102X4,5X800 (PA5)		R\$ 542,17
182	111	UNIDADE	27029	QUADRO DISTRIBUICAO 34 DISJ.	CONFECCIONADO EM METAL - EMBUTIR	R\$ 712,90
183	305	UNIDADE	5230	RECEPTACULO E27	PORCELANA	R\$ 5,14
184	515	UNIDADE	47940	REFLETOR DE LED 100W	REFLETOR DE LED SOLAR DE 500 WATTS DE PAREDE EXTERNO, 3 MODOS DE LUZ, À PROVA D'ÁGUA, NÃO NECESSITA DE FIAÇÃO PARA INSTALAÇÃO, SENSOR DE MOVIMENTO 120º, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	R\$ 82,47

					INTELIGENTE E ECONÔMICA, CONTROLE REMOTO, INCLINAÇÃO DE 180º, PAINEL SOLAR: 6V, BATERIA 3.7V 4000 - 6000 MAH18650 BATERIA DE LÍTIO, LED: LUZ BRANCA, MEDIDAS APROXIMADAS: 55/37CM 46,5X35,5CM, TEMPO DE TRABALHO: 8-16 HORAS, VIDA ÚTIL: 50.000 HORAS, LÚMENS: 15.000 - INCLUSO: LUZ DE LED, SUPORTE DE FIXAÇÃO, PARAFUSOS E BUCHAS E CONTROLE REMOTO	
185	325	UNIDADE	47942	REFLETOR DE LED 200W	BRANCO PARA CAMPOS E QUADRAS.TIPO: LED SMD; POTÊNCIA: 200 WATTS; COR: BRANCO FRIO 6000K / 6500K; VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMÁTICO (110V - 220V); MATERIAL: ALUMÍNIO; VIDA ÚTIL: 40.000 HORAS E PROTEÇÕES: IP66+ (À PROVA DE POEIRA E RESISTENTE À CHUVA)	R\$ 122,46
187	235	UNIDADE	47939	REFLETOR DE LED 50W	BRANCO POTÊNCIA: 50 WATTS; COR: BRANCO FRIO 6000K / 6500K; VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMÁTICO (110V - 220V); MATERIAL: ALUMÍNIO; VIDA ÚTIL: 40.000 HORAS MINIMA E PROTEÇÕES: IP66+ (À PROVA DE POEIRA E RESISTENTE À CHUVA)	R\$ 40,36
188	140	PEÇA	3482	RELE CONTROLE DE NIVEL		R\$ 128,98
189	365	UNIDADE	992	RELE FACIL 220V		R\$ 33,37
190	140	PEÇA	3481	RELE FALTA DE FASE		R\$ 108,95
191	415	UNIDADE	57677	RELE FOTOCELULA 220V 1000W TIPO RESISTIVO		R\$ 23,04
192	375	UNIDADE	57673	RELE FOTOCELULA BI 1000W		R\$ 29,67
193	5	UNIDADE	14174	RELÉ FOTOELÉTRICO.	BIVOLT	R\$ 24,30
194	525	UNIDADE	40193	SPOT COM 2 BOCAIS DE LOUCA E27		R\$ 19,33
195	5	UNIDADE	10603	TAMPAO ALUMINIO 102MM		R\$ 9,25
196	5	UNIDADE	74918	TERMINAL DE COMPRESSAO PARA CABO 95MM		R\$ 9,46
197	190	UNIDADE	15367	TIMER BIVOLT 127/220 - 60HZ	ANALÓGICO	R\$ 45,63
198	275	UNIDADE	26416	TOMADA 2P+T EM SISTEMA X	EXTERNA - 3 POLOS (2P +T) - 10 AMPERES - NA COR BRANCA - COMPLETO	R\$ 12,39
199	395	UNIDADE	27411	TOMADA 2P+T SEM PLACA	10 AMPERES	R\$ 8,95
200	515	UNIDADE	56070	TOMADA 3P 10A	EMBUTIR - COMPLETA	R\$ 9,53
201	765	UNIDADE	56071	TOMADA 3P 20A	EMBUTIR - COMPLETA	R\$ 9,78
202	415	UNIDADE	3700	TOMADA 4X2 10 AMP. CONJUGADA	2 TOMADAS 10 AMPERES CADA. SOBREPOR - COMPLETO	R\$ 12,07
203	1.215	UNIDADE	1534	TOMADA DE SOBREPOR UNIVERSAL	10 AMPERES	R\$ 9,89
204	385	UNIDADE	26383	TOMADA EM SISTEMA X	EXTERNA - 3 POLOS (2P +T) - 20 AMPERES.	R\$ 12,76
205	295	UNIDADE	26406	TOMADA EMBUTIR DUPLA	2 TOMADAS 10 AMPERES CADA. - COMPLETO	R\$ 13,64
206	595	UNIDADE	3567	TOMADA INTERNA	20A	R\$ 9,72

207	75	UNIDADE	4472	TOMADA P/COMPUTADOR	RJ 45	R\$ 18,97
208	315	UNIDADE	27084	TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR	2 TOMADAS 10 AMPERES CADA. - COMPLETO	R\$ 9,28
209	385	UNIDADE	57159	TOMADA SISTEMA X 2P X T DE 20 AMPERES COM CAIXA 4X2		R\$ 13,71
210	90	PEÇA	55685	TOMADA TELEFONE RJ11 2 FIOS	COMPLETA	R\$ 18,39
211	55	UNIDADE	15358	TUBO ELETRODUTO PVC 1"	BARRA 3 METROS	R\$ 15,69

ITENS DE CONCORRÊNCIA AMPLA

ITEM	QUANT.	UNIDADE	CÓDIGO	PRODUTO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. MÁX. ADMITIDO
15	1.605	METRO	73510	CABO 95MM AZUL	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. 1 KV - COBRE FLEXÍVEL	R\$ 68,67
26	3.005	METRO	73326	CABO FLEX 35,00MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. FLEXÍVEL, COBRE	R\$ 31,45
40	2.705	METRO	73512	CABO QUADRUPLIX 70MM	DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO.	R\$ 38,92
186	575	UNIDADE	47944	REFLETOR DE LED 400W	BRANCO PARA CAMPOS E QUADRAS.TIPO: LED SMD; POTÊNCIA: 400 WATTS; COR: BRANCO FRIO 6000K / 6500K; FLUXO LUMINOSO: 40.000 LÚMENS; ÂNGULO DE ABERTURA: 120 GRAUS; VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMÁTICO (110V - 220V); MATERIAL: ALUMÍNIO; VIDA ÚTIL: 40.000 HORAS E PROTEÇÕES: IP66+ (À PROVA DE POEIRA E RESISTENTE À CHUVA)	R\$ 195,74

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Material Elétrico, visando atender as necessidades das diversas secretarias municipais que integram a administração municipal, objetivando a manutenção das instalações elétricas das diversas localidades, contribuindo para melhorar o atendimento prestado à municipalidade.

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(X) Sim

() Não

Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

(X) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

(X) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

Será admitida a subcontratação?

(X) Não

() Sim

Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

() Sim

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a devida aquisição dos objetos tendo em vista a necessidade das Secretarias solicitantes possuírem materiais disponíveis para a correta manutenção predial, gerando maior segurança, visto que uma manutenção em dia reduz riscos de incêndios e acidentes, garantindo a segurança de funcionários e cidadãos. Além disso, materiais elétricos de qualidade garantem que os sistemas funcionem de forma eficiente, evitando interrupções nos serviços públicos essenciais, pois, investir em materiais duráveis pode resultar em menores custos de manutenção e substituição ao longo do tempo. Ademais, a manutenção adequada das instalações elétricas melhora a infraestrutura, contribuindo para um ambiente mais agradável e seguro para a população. Com a modernização dos sistemas elétricos, é possível reduzir o consumo de energia, gerando economia e contribuindo para a sustentabilidade. Também, ter materiais elétricos disponíveis permite uma resposta rápida em caso de falhas ou emergências, minimizando impactos negativos. Atualmente o Município não possui mais saldo na licitação vigente de materiais, sendo necessária a realização de um novo processo licitatório. A Iluminação Pública é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade, além de valorizar e ajudar a preservar o patrimônio urbano, embelezando o bem público e propiciando a utilização noturna de atividades como lazer, comércio, cultura. O desgaste dos materiais que compõem o sistema de

iluminação pública, tais como: luminárias, relés, reatores, cabos, fios, ferragens, entre outros acessórios, com o passar do tempo é necessário à sua reposição. Diante desse contexto, fica clara a necessidade de a Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na execução da conservação do sistema de iluminação pública, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local, sendo que a iluminação pública se constitui como uma das principais atribuições da Gestão Municipal.

3. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - O objeto da licitação deverá ser entregue **PROVISORIAMENTE** dentro do Município de Três Pontas/MG, diretamente no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Rua Dr. Arthur Brandão, nº 145, Botafogo, CEP 37187-144, nos dias de expediente, no horário compreendido das 07 (sete) às 16:30 (dezesseis e trinta) horas, **em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Compra emitida pela Divisão de Compras e Patrimônio.

3.1.1 - O recebimento definitivo do objeto ou a rejeição do mesmo deverá ser manifestada pela **CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.**

3.2. A entrega que for feita fora do horário mencionado acima, não será aceita pela Comissão de Recebimento, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade.

3.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estipulado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade com os produtos, objeto desta licitação no que se refere à sua característica e/ou qualidade, a contratada deverá providenciar a substituição necessária, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à contratante.

3.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.7. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta municipalidade.

3.8. A empresa deverá entregar um produto de boa qualidade, livre de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzem sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, adequadas para proteger seus conteúdos contra danos durante o transporte até o local de entrega.

3.9. A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG reserva-se ainda no direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90, §7º da Lei Federal n.º 14.133/21.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.6. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

4.7. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

4.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor Registrado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, procederem ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

4.9. O fornecimento do objeto deste termo de referência será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades dos órgãos.

4.10. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo

ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

5.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

5.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

5.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

5.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

5.7. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Lucas Santos Martins, matrícula nº 12414, Técnico do Executivo III**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

5.8. Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) **Juliano Alves Ferreira, matrícula nº 13166, Agente Operacional IV – Elétrica Alta/Baixa**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

6. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

6.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

6.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

6.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.6. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1. Referente à Habilitação Jurídica:

(X) registro comercial, no caso de empresa individual;

(X) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

(X) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.2.2. Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

(X) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- (X) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- (X) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- (X) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- (X) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- (X) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.3. Referente à Qualificação Técnica:

- (X) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com os objetos propostos desta licitação.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Codificação	Ficha	Unidade Gestora
02.003.003.0012.0361.2006.2020.333903	171	SMED
02.005.000.0004.0122.2000.2026.333603	338	SMARH
02.008.000.0004.0122.2000.2050.333903	1313	SMES
02.004.000.0004.0122.2052.2023.333903	248	SMTO
02.011.000.0013.0392.2059.2057.333903	689	SMCLT
02.009.000.0018.0541.2033.2155.333903	636	SMMA
02.013.001.0008.0122.2000.2066.333903	758	SMDSH
02.013.001.0008.0244.2065.2156.333903	813	SMDSH
02.013.001.0008.0244.2065.2160.333903	848	SMDSH
02.007.001.0010.0301.2000.2035.333903	460	SMS

9. DO VALOR ESTIMADO

9.1. O valor máximo estimado será de **R\$2.691.662,36 (dois milhões seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos).**

9.2. Pesquisa de Mercado

() Direto com fornecedores

(X) Banco de Preços

() Preços praticados pela Administração

10. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Leina de Oliveira Bessa Gomes

E-mail: compras@trespontas.mg.gov.br

Telefone: 3661-2189

ASSESSORIA JURÍDICA